

Portaria n.º 075/2024-IPASEMAR

Implementa o controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria sobre os processos decisórios dos investimentos de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR).

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 17.756, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, por ocasião das aplicações dos recursos do RPPS;

CONSIDERANDO a importância de se adotar regras, procedimentos e controles internos, objetivando garantir o cumprimento das obrigações previstas nas normativas sobre as aplicações dos recursos previdenciários dos RPPS expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Ministério da Previdência Social (MPS),

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no §2º, do Art. 88, da Portaria MTP n.º 1.467/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria será aplicado sobre os processos desenvolvidos no âmbito do IPASEMAR, relativos às operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações.

Art. 2º. A alocação de recursos previdenciários será precedida de análise técnica e proposição pelo Comitê de Investimentos, registradas em ata própria, e submetidas a deliberação pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.

Art. 3º. As posições de investimentos deverão ser acompanhadas pelo Comitê de Investimentos, o qual se reunirá no mínimo mensalmente para deliberação sobre os níveis de exposição em cada ativo que compõem a carteira de investimentos, fazendo constar em ata eventuais movimentações.

Art. 4º. O processo de desinvestimento será embasado por análise técnica do Comitê de Investimento, que será responsável por expor, através de registro em ata própria, as

informações que contribuíram para sugestão de desinvestimento, sendo a tomada de decisão objeto de deliberação do Conselho de Administração do IPASEMAR.

Art. 5º. A alocação dos recursos previdenciários, sua manutenção nos diversos ativos aderentes a legislação vigente, e seu desinvestimento estão adstritas as atividades descritas abaixo:

I – Atendimento das exigências presentes na legislação quanto a Certificação Profissional dos Dirigentes, Conselheiros e integrantes do Comitê de Investimentos;

II – Elaboração e aprovação da Política Anual de Investimentos em consonância com a legislação vigente;

III – Preenchimento e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) via CADPREV;

IV – Preenchimento e envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR) via CADPREV;

V – Credenciamento das instituições financeiras e produtos de investimentos;

VI – Emissão de atas contendo o registro das informações técnicas e deliberações sobre os investimentos do RPPS;

VII – Elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) em conformidade com a legislação vigente;

VIII – Emissão dos relatórios previstos na legislação relacionados aos investimentos do IPASEMAR;

IX – Disponibilização das informações relativas aos investimentos no Portal da Transparência do IPASEMAR;

Parágrafo único. Os documentos que comprovem a realização das atividades descritas nos incisos I ao VIII do caput, deverão ser mantidos em arquivos digitalizados disponíveis a consulta pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. As atividades que compõem o processo de investimentos serão desenvolvidas pela Gestora de Recursos, Diretoria Financeira, Comitê de Investimentos e deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. O controle de qualidade e revisão das atividades desenvolvidas e seus respectivos registros deverão ser observados pela Gestora de Recursos, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pelo órgão de controle interno.

Art. 8º. Deverá ser elaborado manual de processos de investimentos contendo a descrição das atividades desenvolvidas, seus órgãos e agentes responsáveis e os fluxos dos

processos relativos aos investimentos, objetivando a promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

Art. 9º. A Diretora Presidente designará em ato específico, servidor integrante do quadro do IPASEMAR, responsável pelo acompanhamento dos processos de que trata esta portaria, e pela gestão dos documentos físicos e digitais que integrem esses processos.

§ 1º. O acompanhamento dos processos deverá ser desenvolvido com objetivo de resguardar o cumprimento do disposto no §2º, do Art. 88, da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

§ 2º. A gestão dos documentos mencionada no caput compreende a organização, arquivamento, backup e disponibilização dos documentos físicos e digitais.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marabá/PA, 20 de agosto de 2024.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

Diretora Presidente
Portaria n.º 001/2021-GP